Processo Administrativo (*tabularium*) nº: 08191.006315/2021-13
Interessado: SG, SDA e Sandro Dias Monteiro
Assunto: Relatório final. Sindicância Investigativa. Arquivamento.

DECISÃO

Trata-se de Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa, instaurada com a finalidade de apurar suposta prática de infração disciplinar capitulada na Lei nº 8.112/90 (art. 116, incisos I, III e VII); e art. 117, inciso II), cometida pelo servidor Sandro Dias Monteiro, matrícula 2126, considerando os fatos noticiados no Ofício nº 11/2021, de 19/01/2021 – SG/PGJ, por meio do qual o Exmo. Secretário-Geral Adjunto solicitou ao Chefe da Divisão de Registro e Controle dos Feitos dos Direitos Individuais da Saúde que proceda à "bipagem" dos bens sob sua responsabilidade que não foram localizados no Inventário Anual de 2020.

Com efeito, acolhendo os termos do Parecer Jurídico nº 20/2022, de 09/02/2022 – ALEP/CONJUR (Peça 0.36), esta Procuradoria-Geral de Justiça determinou a abertura da sindicância investigativa (peça 0.40). Contudo, como já existia Comissão de Sindicância designada para fins similares, em atenção ao princípio da eficiência, foi determinada a análise conjunta do presente feito com o Tabularium nº 08191.008312/2021-14.

Em seguida, foi publicada a Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022 (Peça 6), designando a respectiva Comissão composta pelos seguintes membros: Samuel de Brito, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5042, Rhavenna Aragão Chmieleski, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula nº 5053, e Ryan de Matos Farias, Técnico do MPU/Adminitração, matrícula nº 4922, tendo como presidente o primeiro (peça 6).

Posteriormente, considerando pedidos realizados pela Comissão, houve a alteração de seus membros e a prorrogação na sindicância investigativa nos seguintes termos:

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.355, 03 de janeiro de 2023.

- Portaria PGJ nº 185, de 4 de abril de 2022 (Peça 10), a qual designou o servidor Enio Rodrigues Esteves, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5244, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Investigativa instituído pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, em substituição ao servidor Samuel de Brito, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5042, além de designar o servidor Carlos Henrique Marques Pinheiro, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4027, em substituição à servidora Rhavenna Aragão Chmieleski, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula nº 5053;

- Portaria PGJ nº 530, de 10 de agosto de 2022 (Peça 17), a qual acolheu o pedido de dispensa realizado pelo servidor Enio Rodrigues Esteves, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5244 (Peça 13), o substituindo por Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496;

- Portaria PGJ nº 531, de 10 de agosto de 2022 (Peça 18), que prorrogou por 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de abril de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.006315/2021-13, além de designar, a contar de 30 de maio de 2022, Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496, Carlos Henrique Marques Pinheiro, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4027, e Ryan de Matos Farias, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4922, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Administrativo nº 08191.006315/2021-13, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

A referida portaria prorrogou, ainda, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 29 de junho de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.355, 03 de janeiro de 2023.

de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.006315/2021-13, ao tempo em que prorrogou, novamente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 28 de agosto de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.006315/2021-13.

- Portaria PGJ nº 564, de 22 de agosto de 2022 (Peça 23), a qual designou o servidor Velton Rodrigues Cunha, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 3679, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Investigativa instituído pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, em substituição à servidora Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496.

- Portaria PGJ nº 769, de 8 de novembro de 2022 (Peça 35), a qual prorrogou por 30 (trinta) dias, a contar do dia 27 de outubro de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.0063152021-13.

Destarte, em 28 de outubro de 2022, foi publicada a ata de instalação e início dos trabalhos (Peça 28), ocorrendo, naquele ato, a notificação do sindicado Sandro Dias Monteiro para a apuração dos fatos noticiados nesses autos.

Quanto aos atos de instrução, nota-se que foram juntados ao feito, a requerimento da Comissão (Peça 38), cópia dos assentamentos funcionais do servidor pela SGP (Peça 39), bem como a oitiva do sindicado Sandro Dias Monteiro (Pela 43) nos seguintes termos:

> "(…) que é responsável pelos bens da Divisão de Registro e Controle dos Feitos dos Direitos Individuais e Saúde e que, em março de 2020, com a chegada da pandemia, os móveis ficaram todos dentro das dependências do Edifício-Sede do MP. Dessa forma, ao final de 2020, foi feito o primeiro inventário desde o início da pandemia, quando a POLTRONA FIXA TIPO INTERLOCUTOR – patrimônio 17164 não foi localizada. Na ocasião, as buscas foram realizadas juntamente

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.355, 03 de janeiro de 2023.

> à comissão de inventário, aos servidores da SDA e aos servidores da própria divisão, contudo, sem êxito. O declarante afirmou que a procura seguiu ao longo de 2021, mas, ainda assim, o móvel não foi localizado. Indagado se era possível determinar com precisão o dia em que a cadeira desapareceu, o declarante informou que não há como precisar o dia que o bem foi extraviado, já que a falta da poltrona se deu há praticamente 02 anos. Ademais, segundo o declarante, o prédio novo não tem câmeras e, ao que lhe consta, as câmeras do prédio antigo, onde ficava a cadeira, não funcionam desde antes da pandemia. O declarante afirmou que trabalha remotamente desde março de 2020, assim como os demais servidores".

Destarte, diante do cotejo probatório, foi apresentado o Relatório Final (Peça 48), no qual os membros da comissão concluíram pelo arquivamento do feito, por entenderem que não restou comprovada a prática de irregularidades, pois não foi vislumbrada a culpa, dolo ou omissão do dever funcional por parte do sindicado Sandro Dias Monteiro, *in verbis*:

> Acolhendo o Parecer Jurídico (peça 0.36), Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios determinou a instauração de Comissão de Sindicância Investigativa a fim de apurar o extravio de 01 Poltrona Fixa Tipo Interlocutor (patrimônio 17164), não localizado pelo inventário anual de 2020, com vistas a apurar a responsabilidade do Servidor SANDRO DIAS MONTEIRO (peça 0.40)
> Registre-se que, os presentes autos, em razão da similaridade dos fatos, foram analisados conjuntamente por esta Comissão com os autos 08191.018364/2022-71 e 08191.008312/2021-14, envolvendo outro servidor, tal como prevê a Decisão Administrativa da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT (peça 0.40).
> Desse modo, a fim de iniciar os trabalhos, a Comissão foi instalada aos 28 de outubro de 2022, conforme a respectiva ata (peça 42 – autos 8312/21-14; peça 29 – autos 8364/22-71 e peça 28 – 6315/21-13).
> (…)
>
> III – CONCLUSÃO
> **A presente Comissão de Sindicância Investigativa conclui que o feito 08191.006315/2021-13 deve ser arquivados.**
> A Comissão de Sindicância Investigativa entende que o Servidor SANDRO DIAS MONTEIRO **não concorreu para a prática de quaisquer irregularidades. Isso porque não se vislumbra culpa ou dolo em sua conduta ou omissão de seu dever funcional.**

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.355, 03 de janeiro de 2023.

> Não há, nos autos, indícios de que o sindicado tenha se apropriado da referida poltrona ou tenha concorrido para que outrem tenha dela se apropriado. Ora, como se sabe, no Edifício-Sede existem poltronas em todas as salas e, ainda, na garagem. Desse modo, não é razoável que se exija de um único servidor inspeção, diuturnamente, para conferir se todas elas, ainda que apenas de seu setor, estejam no respectivo lugar.
>
> Ademais, no Edifício-Sede, é costumeira a prática, por diversas razões, de se mover móveis entre as salas e até mesmo entre os andares, o que pode facilitar o extravio destes móveis, ainda mais em se tratando de uma poltrona.
>
> Não podemos olvidar, ainda, que a Pandemia do Novo Coronavírus forçou que os servidores trabalhassem remotamente, como bem frisou o sindicado em sua petição. Assim, com a imposição de medidas sanitárias e de afastamento pessoal a fim de evitar o contágio pelo vírus, os servidores vinham uma vez por semana ao local de trabalho, o que, deveras, dificulta mais ainda a percepção de que um móvel, ainda mais de pequeno porte, tenha desaparecido.
>
> Para além disso, conforme resposta do Chefe de Segurança de Instalações, Jorge William Souza Silva, as câmeras de segurança armazenam imagens por um período máximo de 30 dias e, como se sabe, a poltrona em questão sumiu há quase dois anos. Portanto, não é possível checar eventuais imagens da subtração do bem, até mesmo porque, ainda que existissem tais imagens, seria necessário checar milhares de horas.
>
> **Dessa maneira, entende a Comissão que não há como imputar ao sindicato quaisquer das penalidades previstas na legislação de regência, porquanto não concorrera ele para o extravio dos móveis em questão.**
>
> Ante o exposto, conclui a Comissão de Sindicância Investigativa, por unanimidade, de que não há quaisquer elementos que comprovem o cometimento de falta funcional por parte do servidor SANDRO DIAS MONTEIRO, de forma que o **arquivamento dos presentes autos é a medida mais consentânea a ser adotada.**
>
> Nestes termos, submete-se o presente relatório à apreciação superior, nos termos do artigo 166 da Lei nº 8112/90. (grifos acrescidos).

Em seguida, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer Jurídico nº 096/2022, de 01/12/2022 – ALEP/CONJUR, entendeu que, analisados os aspectos formais do presente processo administrativo, caso a autoridade julgadora concorde com o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, os presentes autos podem ser arquivados, com fundamento no art. 168, da Lei nº 8.112/90.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.355, 03 de janeiro de 2023.

Diante do exposto, consoante os fundamentos de fato e de direito expostos no Parecer Jurídico nº 096/2022, de 01/12/2022 – ALEP/CONJUR, acolho o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa.

Com efeito, considerando a ausência de descumprimento de dever funcional por parte do servidor Sandro Dias Monteiro, matrícula 2126, DETERMINO o arquivamento do PGEA/Tabularium n.º 08191.006315/2021-13, com fundamento no *caput* art. 168 da Lei nº 8.112/90[1].

Dê-se ciência ao interessado.

Após, arquive-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

[1] Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.355, 03 de janeiro de 2023.